



Publicado em 31 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento para acompanhamento do estágio probatório. O Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecimento dos procedimentos de apuração de requisitos para a confirmação na Carreira de Procurador do Município; considerando o disposto no artigo 41 da Constituição da República; considerando o disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 3.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor da PGM em estágio probatório, a partir do primeiro trimestre da entrada em exercício no cargo e até que sejam completados doze trimestres de efetivo exercício, deverá encaminhar à respectiva comissão de avaliação relatório descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas no trimestre anterior e qualquer afastamento do serviço ocorrido nesse período, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data em que se completar cada trimestre.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado através do sistema SPA ou outro a ser indicado pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 2º A comissão avaliadora será composta exclusivamente por procuradores efetivos do Município e estáveis, designados por ato do Procurador- Geral do Município.

§ 3º Além da chefia imediata, que desempenhará a função de revisor, a comissão avaliadora será composta por dois procuradores lotados em outras especializadas, nas funções de relator e vogal, conforme designação do Procurador-Geral do Município.

§ 4º O servidor da PGM em estágio probatório instaurará processo digital no sistema SPA contendo relatório com as atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao relator da comissão avaliadora para análise da documentação.

§ 5º Na hipótese de interrupção do exercício que acarrete prorrogação do estágio probatório, o período não trabalhado será desconsiderado para a contagem do trimestre objeto do relatório de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º No primeiro relatório que elaborar, o servidor da PGM em estágio probatório deverá:

I - informar a especializada ou a unidade da estrutura básica da Procuradoria prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.359/2018, para onde foi designado para o exercício das funções;



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

II - descrever as atividades desenvolvidas, indicando os tipos de atos elaborados e de ações predominantes em sua atuação, bem como as condições de trabalho e de infraestrutura existentes;

III - relacionar o número de peças ou trabalhos jurídicos elaborados no desempenho das funções do cargo, comprovados por relatório de sistema, assim como audiências e reuniões de que tenha participado;

IV - anexar certificado de frequência no curso de adaptação à carreira e das atividades para as quais tenha sido convocado, bem como aquelas previstas no artigo 17, VII, da Lei Municipal nº 3.359/2018.

Art. 3º Nos relatórios trimestrais subsequentes ao inicial, o servidor da PGM em estágio probatório deverá prestar as informações previstas nos incisos II e III do artigo 2º, acrescidas daquelas consideradas relevantes a seu critério, bem como as informações previstas no item I, apenas em caso de alteração, e as previstas no inciso IV, na hipótese de convocação para a atividade.

Art. 4º Recebendo o relatório mencionado no artigo 1º, a comissão avaliadora elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação abordando os seguintes aspectos, além daqueles previstos no artigo 17, da Lei Municipal nº 3.359/2018:

I - cumprimento dos deveres funcionais;

II - diligência, capacidade e exação;

III - presteza e atenção no atendimento de prazos judiciais e administrativos;

IV - regularidade jurídica, raciocínio lógico e uso correto do vernáculo nas peças e trabalhos jurídicos;

V - espírito de solidariedade;

VI - urbanidade no trato com as pessoas em geral;

VII - uso diligente e prioritário das ferramentas tecnológicas necessárias ao ofício;

VIII - procedimento pessoal, na vida pública e privada, compatível com o decoro da função pública.

§ 1º Deverá ser atribuído o conceito APTO ou INAPTO para cada um dos requisitos expressos no caput.

Art. 5º A APTIDÃO ou INAPTIDÃO do servidor da PGM em estágio probatório para o desempenho do cargo deverá ser verificada com a observância dos seguintes parâmetros:

I - O conceito INAPTO em 3 (três) ou mais requisitos de alguma avaliação semestral implicará, necessariamente, conclusão global pela INAPTIDÃO para o desempenho do cargo, a ser devidamente apurada em processo administrativo de exoneração;



II - O conceito INAPTO em 2 (dois) dos requisitos aferidos em alguma avaliação semestral não implicará, necessariamente, conclusão global pela INAPTIDÃO para o desempenho do cargo, salvo quando:

- a) comprovada a prática de crime ou infração aos deveres e proibições dos servidores municipais, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Niterói (Lei Municipal nº 531/1985), apurada em processo administrativo disciplinar findo; ou
- b) houver reincidência, específica ou genérica, em INAPTIDÃO relacionada a quaisquer dos requisitos de avaliação.

III - o conceito INAPTO em 1 (um) dos requisitos aferidos em avaliação semestral não implicará, necessariamente, conclusão global pela INAPTIDÃO para o desempenho do cargo, salvo quando:

- a) comprovada a prática de crime ou infração aos deveres e proibições dos servidores municipais, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Niterói (Lei Municipal nº 531/1985), apurada em processo administrativo disciplinar findo; ou
- b) houver reincidência específica na INAPTIDÃO relacionada a qualquer dos requisitos de avaliação; ou
- c) houver segunda reincidência genérica em INAPTIDÃO relacionada a qualquer dos requisitos de avaliação.

Art. 6º A comissão avaliadora de estágio probatório na qual o servidor da PGM em estágio probatório exerce suas funções remeterá o processo digital contendo os relatórios previstos nos artigos anteriores ao Gabinete do Procurador-Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, manifestando sua ciência e acrescendo, se o caso, as considerações que entender relevantes.

Art. 7º A chefia imediata do servidor da PGM em estágio probatório deverá orientá-lo, auxiliando-o a solucionar dúvidas, a superar dificuldades, e atuar para que possa tomar conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput deste artigo serão exercidas sem prejuízo da avaliação lançada nos relatórios trimestrais.

Art. 8º Competirá à comissão avaliadora de estágio probatório, durante o estágio probatório:

I - registrar processo digital individualizado em nome de cada servidor da PGM em estágio probatório, no qual constarão todas as informações, documentos e trabalhos relativos ao confirmado;

II - promover, de forma individualizada, a análise dos relatórios e de, no mínimo, cinco trabalhos elaborados, escolhidos aleatoriamente no sistema SPA e/ou outro em que sejam lançados atos, bem como requisitados ao servidor da PGM em estágio probatório;

III - determinar as diligências e os procedimentos que se fizerem necessários à avaliação das atividades e da conduta profissional do servidor da PGM avaliado;



IV - convocar o servidor da PGM em estágio probatório a comparecer à reunião de entrevista, orientação ou esclarecimento, juntamente com o Gabinete do Procurador-Geral;

V - acompanhar a frequência às atividades periódicas de comparecimento obrigatório, com apoio do Centro de Estudos Jurídicos;

VI - emitir avaliações trimestrais e propor, quando necessário, a adoção de medidas visando à correção da conduta do servidor sob avaliação, cientificando-o;

VII - emitir parecer individualizado, fundamentado e conclusivo, opinando pela confirmação, ou não, do servidor da PGM no respectivo cargo.

Art. 9º O parecer conclusivo proferido pela comissão avaliadora de estágio probatório inaugurará expediente que será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, para análise e manifestação fundamentada, propondo a confirmação ou exoneração do servidor da PGM avaliado.

Parágrafo único. O expediente de que trata o caput deste artigo será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do estágio probatório, para fins do disposto no artigo 12, VII, da Lei Municipal nº 3.359/2018, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos fixados no artigo 4º, no período restante.

Art. 10. Se o relatório da comissão avaliadora for favorável à confirmação do estagiário, nem por isto ficará o Conselho impedido de lhe determinar a coleta de outras informações, que as deverá apresentar no prazo que for fixado pelo Colegiado.

Art. 11. Se o relatório da comissão avaliadora for contrário à confirmação do servidor da PGM em estágio probatório, esse terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para se manifestar, a contar de sua intimação.

Art. 12. A deliberação do Conselho Superior será sempre proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório.

Art. 13. A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Procurador-Geral do Município poderá instaurar inquérito administrativo, com vistas a aplicação de sanção disciplinar.

Art. 14. O Procurador-Geral do Município pode determinar, em caráter excepcional e de forma fundamentada, que o servidor da PGM em estágio probatório seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica individual.

Art. 15. A avaliação psicológica ou psiquiátrica de que trata o art. 14 não se confunde com exame psicotécnico e não pode constituir, por si só, fator determinante de rejeição no estágio probatório, não vinculando a decisão do Conselho Superior por ocasião da análise do período de prova.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE